

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.166-A, § 1º, da CF) (V)		
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancadas (art.166, § 16 da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV-V-VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa+IIIb)	0,06%	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I,II,III, art.20 da LRF= 0,08%	20.285.298,35	0,08
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) = 0,076%	19.271.033,43	0,08
LIMITE ALERTA (XI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) = 0,072%	18.256.768,52	0,07
Fonte: Siafem		
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência		
as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício força do inciso II da Lei 4.320/64;		
c) Art.55, III, "e", com base no art. 20, § 5º da LC nº 101/2000.		
Maria Regina Cunha Marcelo Menezes Chaves		
Procuradora Geral, em exercício Diretor Administrativo/Financeiro		
Gláucia Augusta Martins Mendes		
Controle Interno		